

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 517, de 2009

Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971	Projeto de Lei do Senado nº 517, de 2009	Emendas da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)
		EMENDA Nº 1 – CE Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 517, de 2009, a seguinte redação:
	Determina que o Hino Nacional seja executado na abertura das competições esportivas nacionais.	“Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências, para determinar que o Hino Nacional seja executado na abertura das competições esportivas nacionais que especifica.”
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
	Art. 1º O art 25 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro, de 1971, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:	
Art. 25. Será o Hino Nacional executado: II - Na ocasião do hasteamento da Bandeira Nacional, previsto no parágrafo único do art. 14.	“Art. 25.	
		EMENDA Nº 2 – CE Dê-se ao inciso III do art. 25 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 517, de 2009, a seguinte redação:
	III – na abertura de todas as competições esportivas de âmbito nacional.	III – na abertura das competições esportivas organizadas pelas entidades integrantes do Sistema Nacional do Desporto, conforme definidas pelo art. 13 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.
.....” (NR)” (NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.	